



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000

PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do **Projeto de Lei n°04/2025 “Altera a Lei Municipal n°841 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”**, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão é de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas José Rosa
Presidente



Demis Lester da Silva
Relator



Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovação em 1ª discussão
Em 04/02/2025



Presidente

ÂNGELO INÁCIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa Gabinete do Prefeito, passa a vigorar acrescido de um cargo de assessor jurídico, ficando estruturado da seguinte forma:

Art. 22. No Gabinete do Prefeito (GAP):

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.
I	Chefe de Gabinete	01	Ampla
II	Assessor Jurídico	02	Ampla

Art. 2º - O artigo 26, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa Departamento Municipal de Educação e Cultura, passa a vigorar acrescido dos cargos de Chefe do Setor Administrativo Educacional, de Coordenador Técnico Administrativo Educacional e Coordenador da Cultura. Ademais, ficam excluídos os cargos de Diretor Municipal de Creche e Coordenador de Curso de Pós-Graduação EAD, do estruturado da seguinte forma:

Art. 24. No Departamento Municipal de Educação e Cultura:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.
I	Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	01	Ampla
II	Chefe do Setor Administrativo Educacional	01	Ampla
III	Coordenador Técnico Administrativo Educacional	01	Ampla
IV	Coordenador da Cultura	01	Ampla
V	Coordenador Municipal dos Serviços de Creche	01	Ampla

Art. 3º - O artigo 28, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa do Departamento Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

passa a vigorar acrescida do cargo de Chefe do Setor Técnico Administrativo de Saúde, ficando estruturado da seguinte forma:

Art. 28. No Departamento Municipal de Saúde:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.
I	Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	Amplo
II	Chefe do Setor Técnico Administrativo de Saúde	01	Amplo
III	Chefe do Setor de Saúde Pública	01	Amplo
IV	Chefe do Setor de Regulação e Assistência à Saúde	01	Amplo
V	Coordenador de Vigilância em Saúde	01	Restrito

Art. 4º - O artigo 35, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§6º - A parcela de valor variável – comissão, de que trata o §2º, será fixada até o limite de 100% (cem por cento) para o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§7º - A parcela de valor variável – comissão, de que trata o §2º, será fixada até o limite de 100% (cem por cento) para o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal Saúde.

§8º - A parcela de valor variável – comissão, de que trata o §2º, será fixada até o limite de 100% (cem por cento) para o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Obras, desde que, sendo devidamente habilitado, assuma a responsabilidade técnica do departamento.

§9º - As atividades do Agente de Contratação serão desenvolvidas pelo servidor público efetivo, comissionado ou contratado, designado para as atribuições, podendo ser paga gratificação de até 40%, a critério do Chefe do Poder Executivo, pelo desempenho da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DGS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

Art. 5º - O artigo 36, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36 - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo efetivo, sendo que para os cargos de Diretor do Departamento de Fazenda, Diretor do Departamento de Saúde e Diretor do Departamento de Educação, a gratificação será de 100% (cem por cento).

Art. 6º - O artigo 43, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. Os ocupantes de cargos comissionados e função gratificada estão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho de 30 a 40 horas semanais, conforme anexo IV, podendo, ainda, serem convocados sempre que houver interesse ou necessidade da Administração.

Art. 7º - O artigo 48, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:
ANEXO I – Relação de cargos e vencimentos;
ANEXO II – Cargos e atribuições;
ANEXO III - Organograma da Estrutura Organizacional do Município de Pratinha- MG
ANEXO IV – Relação de cargos comissionados e carga horária;
ANEXO V – Relação de cargos comissionados e grau de escolaridade.

Art. 8º - O anexo I da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte tabela:

CARGOS COMISSIONADOS	Nº DE CARGOS	VENC.	COMIS.
Assessor Jurídico	02	3.204,57	Até 40%
Chefe de Gabinete	01	3.204,57	Até 40%
Controlador Interno	01	3.204,57	Até 40%
Diretor Do Departamento de Fazenda	01	3.204,57	Até 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Diretor Do Departamento de Saúde	01	3.204,57	Até 100%
Diretor do Departamento De Educação	01	3.204,57	Até 100%
Diretor do Departamento De Obras	01	3.204,57	Até 100%
Diretor do Departamento De Contabilidade	01	3.204,57	Até 50%
Diretor do Departamento De Administração e Gestão de Pessoas	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Esportes, Turismo e Lazer	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Ação e Promoção Social	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Transporte e Trânsito	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Agropecuária, Indústria e Comércio	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Água e Esgoto	01	3.204,57	Até 40%
Chefe de Setor	23	2.382,20	Até 40%
Coordenador de Serviços de Creche	01	2.191,34	Até 40%
Coordenador Técnico Administrativo Educacional	01	2.382,20	Até 40%
Coordenador da Cultura	01	2.382,20	Até 40%
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	2.382,20	Até 40%

Art. 9º - O anexo II da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e atribuições:

8) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4 - CARGO: *Chefe do Setor Técnico Administrativo de Saúde* Atribuições:

- Auxiliar o diretor do departamento no planejamento, organização e controle das atividades administrativas do Departamento de Saúde, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

- Auxiliar o Diretor de Departamento no planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades curativas e preventivas;
- A promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;
- A implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes do Departamento Municipal de Saúde;
- Articular os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;
- Articulação entre os setores de saúde, para promoção do diálogo e alinhamento das políticas de saúde;
- Alimentação de sistemas de saúde, com informações atualizadas, a fim de garantir a participação do Município de Pratinha às políticas públicas do Governo Estadual e Federal;
- Prestação de Contas dos recursos recebidos, bem como de convênios celebrados na área da saúde;
- Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;
- Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à Saúde;
- Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;
- Acompanhar, elaborar, executar e coordenar outras atividades afins.

9)- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9-1. CARGO: Chefe do Setor Administrativo Educacional

Atribuições:

- Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração e logística;
- Proceder com o recebimento e encaminhamento de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Atuar na elaboração e revisão da folha de frequência dos servidores;
- Dar suporte administrativo e técnico às escolas e aos conselhos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

- Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição;
- Utilizar recursos de informática, ter conhecimentos de internet;
- Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Responsabilizar-se por programas e políticas educacionais;
- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- Enviar e receber mensagens eletrônicas; operar sistemas; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
- Trabalhar de maneira articulada para consolidar o plano de governo da prefeitura e cumprir o planejamento estratégico estabelecido.

9.3. CARGO: Coordenador Técnico Administrativo Educacional

Atribuições:

- Proceder à realização da prestação de contas dos convênios executados e em execução, com encaminhamento de toda a documentação necessária de acordo com os atos normativos vigentes ao órgão competente;
- Lançar todos os dados referentes ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) em seu sistema eletrônico, bem como fazer sua transmissão, validação e acompanhar todo o processo junto ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- Acompanhar a análise da documentação enviada de cada prestação de contas até decisão final;
- Solicitar junto aos órgãos municipais, responsáveis pela execução dos convênios, toda a documentação e informações necessárias para se compor a prestação de contas, prestando auxílio e controle dos documentos;
- Controlar e coordenar os procedimentos de prestação de contas;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

9.4 – CARGO: Coordenador da Cultura

Atribuições:

- Planejar e coordenar as atividades concernentes a Cultura, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento;
- Estabelecer a estratégia de atuação visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos);
- A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais educacionais e artísticas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

- A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural e educacional da comunidade;
- A promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais, educacionais e artísticas;
- A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais, para o desenvolvimento de projetos culturais e educacionais na área de competência do município;
- Atuar de forma articulada com todo o corpo docente e discente envolvido no processo de ensino-aprendizagem e na execução de Projetos de Educação Patrimonial;
- Auxiliar e/ou promover os serviços de exposições, mostras, seminários, conferências e demais formas de difusão e manifestação de arte;
- Implantar programas e projetos em conjunto com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento integrado de ações culturais e educacionais;
- Favorecer e enriquecer a cultura popular brasileira, organizando e assistindo as aulas de capoeira;
- Organizar e coordenar eventos culturais, como festivais, apresentações artísticas, exposições, concursos, que envolvem a participação dos alunos e da comunidade escolar.
- Elaborar e gerenciar projetos que promovam a cultura e as artes dentro da escola, integrando as diversas disciplinas e incentivando a criatividade dos alunos.
- O desempenho de outras competências afins.

Art. 10 - Fica alterado anexo III da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de crescer os seguintes setores Setor Administrativo Educacional e Setor de Cultura ao Departamento Municipal de Educação; Setor Técnico Administrativo ao Departamento Municipal de Saúde, conforme organograma em anexo.

Art. 11 – Fica criado o anexo IV da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata da relação de cargos comissionados e suas respectivas cargas horárias, nos termos a seguir:

CARGOS COMISSIONADOS	Carga Horária Semanal
Assessor Jurídico	30 horas
Chefe de Gabinete	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

Controlador Interno	40 horas
Diretor De Departamento	40 horas
Chefe de Setor	40 horas
Coordenador de Serviços de Creche	40 horas
Coordenador Técnico Administrativo Educacional	40 horas
Coordenador da Cultura	30 horas
Coordenador de Vigilância em Saúde	40 horas

Art. 12 – Fica criado o anexo V da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata da relação de cargos comissionados e as exigências no que se refere ao grau de escolaridade dos mesmos, nos termos a seguir:

CARGOS COMISSIONADOS	Escolaridade
Assessor Jurídico	Bacharel em direito devidamente inscrito na OAB
Chefe de Gabinete	Fundamental incompleto
Controlador Interno	Ensino Superior Completo
Diretor De Departamento	Ensino Médio Completo
Chefe de Setor	Fundamental incompleto
Coordenador de Serviços de Creche	Ensino Médio Completo
Coordenador Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo
Coordenador da Cultura	Ensino Superior Completo
Coordenador de Vigilância em Saúde	Ensino Médio Completo

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 877/2013 e nº 900/2013.

Pratinha/MG, 31 de janeiro de 2025.

Aprovado em 1ª discussã
Em 04/02/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:899.013.156-20
PRESIDENTE


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alterar a Lei Municipal nº 841/10 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do município de Pratinha.

As alterações propostas são as seguintes:

- I. Criação dos cargos de Coordenador da Cultura, Coordenador Técnico Administrativo Educacional e Chefe do Setor Administrativo Educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, bem como extinção do cargo de Coordenador de Pós-Graduação;
- II. Criação do cargo de Chefe do Setor Técnico Administrativo de Saúde, no Departamento Municipal de Saúde;
- III. Criação de mais uma vaga para o cargo de assessor jurídico, passando o Município a ter duas vagas de assessores jurídicos, em substituição a contratos de prestação de serviço;
- IV. Adequação da remuneração, no que se refere a parcela em comissão, de 40% para 100% para os cargos de Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Diretor do Departamento Municipal de Educação e Diretor do Departamento Municipal de Obras, sendo este último somente quando o Diretor assumir a responsabilidade técnica do Departamento em substituição à prestação dos serviços de engenharia civil;
- V. Por fim, a criação e adequação dos anexos da Lei 841/2021, para fins de solidificar todas as informações inerentes aos cargos comissionados em um único diploma.

A finalidade das alterações propostas são de promover a adequação da legislação vigente, criando cargos necessários ao regular funcionamento dos departamentos, bem como adequar a remuneração de alguns profissionais, diante da responsabilidade que assumem.

Ademais, a nova estrutura proposta, possibilita uma melhor organização da estrutura que compõe a administração do Município de Pratinha.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, ao qual solicito amplo apoio dos ilustres Vereadores na sua apreciação e aprovação.

Pratinha/MG, 31 de Janeiro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal